



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa da Operação Greenfield

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Referência: PIC nº 1.16.000.000993/2016-70 e IPL nº 1107/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** vem apresentar ação penal pública (denúncia), em 67 (sessenta e sete) páginas, em face de **DEMÓSTHENES MARQUES, GUILHERME NARCISO DE LACERDA, LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, ANTÔNIO BRÁULIO DE CARVALHO, GERALDO APARECIDO DA SILVA, SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA, CARLOS ALBERTO CASER, JOSÉ CARLOS ALONSO GONÇALVES, ROBERTO CARLOS MADOGGIO, JOSÉ ANTUNES SOBRINHO, GERSON DE MELLO ALMADA, CRISTIANO KOK, MILTON PASCOWITCH e JOÃO VACCARI NETO** como incurso nas penas previstas no *caput* e § único do artigo 4º, no *caput* do artigo 5º, no inciso III do artigo 7º, todos da Lei 7.492/1986, no artigo 332 do Código Penal e no artigo 1º da Lei nº 9.613/98.

Considerando a ausência de comprovação inequívoca do elemento subjetivo (dolo) de **FÁBIO MAIMONI GONÇALVES, RENATA MAROTTA e HUMBERTO BEZERRIL GARGIULO**, e considerando ainda a boa-fé e a colaboração efetiva dos referidos investigados no curso da investigação, o órgão ministerial, no presente momento, deixa de oferecer denúncia em desfavor de **FÁBIO MAIMONI GONÇALVES, RENATA MOROTTA e HUMBERTO BEZERRIL GARGIULO**, ao menos até que surjam novas provas em contrário que demonstrem sua má-fé na prática delitiva, requerendo, por ora, o arquivamento da investigação em face dos mencionados investigados, ressalvada (registre-se) a hipótese de surgimento de novos elementos de convicção, nos termos previstos no artigo 18 do Código de Processo Penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa da Operação Greenfield

A ação penal pública em comento segue instruída com o procedimento investigatório criminal nº 1.16.000.000993/2016-70, o qual contém ainda cópia do inquérito policial nº 1107/2016 e do inquérito civil nº 1.16.000.004819/2014-34.

Finalmente, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** que a FUNCEF seja comunicada oficial pelo juízo, por meio de intimação, sobre o oferecimento da presente ação penal, a fim de que possa exercer seu direito de figurar no processo criminal como assistente da acusação.

Brasília, 16 de maio de 2017.

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

HEBERT REIS MESQUITA
Procurador da República

ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN
Procuradora da República

VALTAN TIMBÓ M. MENDES FURTADO
Procurador da República

SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE
Procuradora da República

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República